



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

**CEPEAd - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**09ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
44ª RESOLUÇÃO  
26/04/2017**

**Solicitação:**

Deliberação sobre a Norma de Manutenção de Equipamentos de Tecnologia da Informação – UNIFEI – Memorando Eletrônico nº 108/2017 – DSI – 16/03/2017.

**Resolução:**

O CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova a Norma de Manutenção de Equipamentos de Tecnologia da Informação – UNIFEI:

**NORMA QUE REGULAMENTA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

Regulamenta a manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação na Universidade Federal de Itajubá.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd), em sua reunião ordinária de 26 de abril de 2017, e considerando a Política de Segurança da Informação (POSIC), o *Manual de Normas e Procedimentos da Descentralização da Gestão de Patrimônio da Unifei* e a necessidade de regulamentar a manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) no âmbito da Universidade Federal de Itajubá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta norma estabelece e orienta os critérios para utilização do serviço de manutenção preventivas e corretivas de equipamentos de TI no âmbito da Universidade Federal de Itajubá.

**Art. 2º** - Os equipamentos de TI de que trata esta norma são:

- a. Microcomputadores;
- b. Projetores Multimídia;



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

- c. Monitores;
- d. Nobreaks;
- e. Impressoras;
- f. Notebooks;
- g. Tablets (e-readers).

**Art. 3º** - O serviço de manutenção técnica oferecido pela Universidade Federal de Itajubá aplica-se aos equipamentos de seu patrimônio e àqueles pertencentes a terceiros em posse da Unifei, que estejam devidamente registrados e identificados pela Divisão Materiais desta Universidade.

§ 1º Consideram-se bens de terceiros os equipamentos oriundos de acordos de cooperação, termos de depósitos de órgãos de fomento, de empresas públicas e privadas, convênios, contratos ou afins;

§ 2º É de responsabilidade das unidades acadêmicas e administrativas registrar, oficialmente, na Divisão de Materiais da Unifei a relação de bens de terceiros que estejam sob sua guarda;

§ 3º É de responsabilidade da Divisão de Materiais da Unifei providenciar a identificação destes equipamentos, na condição de bens de terceiros, bem como a incorporação dos mesmos ao patrimônio da Universidade quando tratar-se de doação, em consonância com o Manual de Normas e Procedimentos da Descentralização da Gestão de Patrimônio da Unifei.

**Art. 4º** - Os serviços de manutenção de equipamentos de TI devem ser resolvidos, em primeira instância, por um membro da área de TI da Unifei lotado nas unidades administrativas ou acadêmicas, que ao não prover a solução poderá encaminhar o equipamento para a Diretoria de Suporte a Informática (DSI), utilizando o sistema de gerenciamento de chamados existente.

§ 1º É de responsabilidade do órgão requisitante da compra o acionamento da garantia dos equipamentos de TI citados no Art. 2º desta norma;

§ 2º O órgão requisitante da compra é aquele responsável pela requisição, cotação, especificação e recebimento dos equipamentos;

§ 3º É expressamente proibida a manutenção de equipamentos de TI por pessoas não



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES

autorizadas, estando ou não estes equipamentos em período de garantia;

**Art. 5º** - É de responsabilidade da DSI a emissão de laudos técnicos que constem a inviabilidade de manutenções nos equipamentos de TI citados no Art. 2º desta norma.

Parágrafo único: O laudo técnico deverá constar as razões da inviabilidade da manutenção e, no caso de equipamentos cuja sua manutenção seja antieconômica, o laudo deverá caracterizar a antieconomicidade do reparo necessário.

**Art. 6º** - Os custos das peças de reposição ou *upgrade* serão debitados do orçamento do órgão requisitante, quando estes estiverem fora do período de garantia.

§ 1º Eventuais débitos do orçamento do órgão requisitante será feito mediante autorização da autoridade competente no respectivo centro de custo.

§ 2º É de responsabilidade do órgão executor do *upgrade* informar as mudanças de características do equipamento à Divisão de Materiais.


**Art. 7º** - É de responsabilidade dos usuários realização de backup (ou cópia de segurança) dos dados dos equipamentos encaminhados para o serviço de manutenção.

**Art. 8º** - É de responsabilidade das equipes de TI das unidades administrativas ou acadêmicas realizar instalação, reinstalação e controle de licenças de softwares dos equipamentos de TI de que trata essa norma.

**Art. 9º** - Casos omissos à presente norma serão resolvidos pelo CEPEAd.

**Art. 10** - Essa norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal – BIS – UNIFEI.

- Encaminha esta resolução à DSI para providências.

  
Professor Marcel Fernando da Costa Parentoni  
Presidente do CEPEAd